



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º 003/2024
Processo Administrativo n.º 2023-PKBWZ

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE – IBCA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURA EM TODA PARTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE – IBCA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.955/0001-05, com sede Rua Professora Maria Cândida da Silva, 115, Bairro República – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.070-210), e-mail: luciacaus@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua **Presidente do Conselho Administrativo, LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE**, e pela sua **Tesoureira do Conselho Administrativo, LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº **2023-PKBWZ** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 003/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do projeto Cultura em Toda Parte que envolve Gestão e Operacionalização do projeto - circulação e difusão de atividades artísticas e culturais no Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 O Plano de Trabalho, prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

2.1 –São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II– DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte:716 - ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 700.000,00 - 2024NR00352

CLÁUSULA QUARTA–DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 –A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4–As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II– quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5– Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2– Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/04/2025**, sendo firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do (a) e-mail vinicius.silva@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3– O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III– valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I –os resultados já alcançados e seus benefícios;

II –os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV –a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 –A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I –aprovação da prestação de contas;

II –aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III –rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 –A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I –não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II –nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I –regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III–irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 –O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 –Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA–DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I –advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II –rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 –O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 –A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 –Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h -
Termo de Colaboração n.º 003/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-PKBWZ– Página 10 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº XX/2023.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontinenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontinenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 21 de maio de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE

Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

Assinado eletronicamente

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA

Tesoureira do Conselho Administrativo do Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

Assinado eletronicamente

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil Instituto Brasil de Cultura e Arte -IBCA		CNPJ 11.474.955/0001-05
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Professora Maria Cândida da Silva, 115,		C.E.P. 29.070-210
Bairro Bairro República	Município Vitória	Telefone: 27-999713098
Página na Internet www.galpaoproducoes.com.br		Endereço Eletrônico luciacaus@gmail.com
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 0184	Nº Conta Corrente
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXX
3. Descrição do Projeto		
Título do Projeto Cultura em Toda Parte - Eixo Circulação em Espaços Culturais	Período de Execução	
	Início Maio/2024	Término Abril/2025
3.1 - Identificação do Objeto		
<p>O projeto Cultura em Toda Parte em seu eixo Circulação em Espaços Culturais é uma Caravana Cultural que atende 10 cidades do Espírito Santo que possuem equipamentos culturais que fazem parte do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES. Todas as cidades e Espaços Culturais serão contactados e agendados a partir do Termo de Colaboração firmado e com o SEEC/ES estabelecido. A cada uma das cidades que receberem a caravana, serão solicitadas às prefeituras, suporte técnico e logístico e demanda de serviços locais necessários. As cidades são acessadas a partir de seus entes públicos e de uma rede de mobilizadores locais. Ao longo da estadia da caravana nas localidades, elas se tornam hubs de conteúdo e formação. O projeto pauta suas ações nas populações em vulnerabilidade social e na dinâmica da produção cultural, nas seguintes linguagens, artes cênicas, artes visuais, música, literatura, arte digital, design, moda, cultura alimentar e expressões culturais populares, afro-brasileiras, HIP HOP, periféricas, indígenas, oriundas de comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+, além da economia criativa e outras atividades de construção, valorização artística e cultural integradas a mais de uma linguagem.</p> <p>Entre os meses de janeiro e outubro de 2024, a caravana vai percorrer 10 municípios, com 61 espetáculos, 9 exposições e 10 oficinas com duração de 3 horas, 10 oficinas com duração 36 horas e 10 palestras com duração de 3 horas, totalizando 100 atividades culturais e mais de 450 horas de programação gratuita e presencial. Cada cidade vai receber, entre sextas e domingos, oficinas, palestras e apresentações artísticas e culturais, de modo que as Oficina de maior duração acontecem ao longo desta semana que culmina com as apresentações. O Instituto desenvolve ação de mobilização em 10 cidades com possuem equipamentos culturais integrantes do SEEC/ES. Cada local recebe atividades culturais diversas, promovendo o intercâmbio e o fomento da arte e da cultura capixaba.</p> <p>Trata-se de um evento cultural que se apresenta em forma de caravana e se propõe a provocar a relação das pessoas com os territórios em que habitam e pautar temas como: mobilidade cultural, ocupação e esvaziamento de espaços públicos, novas tecnologias, economia criativa, processos participativos, protagonismo de comunidades, representatividade, cidade e consumo, cultura popular, sustentabilidade ambiental, cidades humanas, inteligentes, seguras e inclusivas.</p> <p>O projeto foca também na produção cultural e de conteúdos por jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, abrangendo as ofertas de atrações musicais, formação, artes cênicas e debates, tudo através do prisma da cultura local, dinamizando e socializando a programação cultural no Espírito Santo.</p>		

A Caravana de Cultura é proposta pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, que realiza o Festival de Cinema de Vitória e sua versão Itinerante, o festival de música TendaLab e gerencia os equipamentos HUB ES+, Centro de Referência das Juventudes de Guarapari e São Pedro, em Vitória; executa oficinas e projetos de arte integrada nas suas diversas formas de linguagens, contribuindo para a inclusão social, formação da cidadania, promoção da diversidade e fortalecimento das identidades culturais, tendo em vista a defesa dos direitos sociais e humanos. Nos anos de 2021 e 2022, o Instituto executou duas Caravanas do Projeto Cultura em Toda Parte, mapeando o território capixaba a partir de 200 atividades culturais nas mais diversas linguagens, passando por todos os territórios do Estado de forma remota e presencial.

3.2 - Justificativa da Proposição

O Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, possui extenso banco de dados com os projetos já desenvolvidos, são iniciativas voltadas ao desenvolvimento cultural e econômico nos mais diversos segmentos com projetos que estabelecem um sistema de rotatividades de linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma a formação de plateia e gerando registros que são compostos tanto por participantes das manifestações culturais mais tradicionais quanto pelas vertentes mais contemporâneas, ao longo desses 14 anos de atuação em todo Brasil, em especial no Espírito Santo.

Pautados em ações transversais de cunho artístico, social, educacional e ambiental, o Instituto propõe para este projeto, o desenvolvimento de ações estruturadas nos equipamentos que fazem parte do SEEC/ES, além de em seis pilares norteadores (educação, inclusão, acesso, transparência, diversidade e efetivação das ações afirmativas), que através da cultura, promovem a integração da arte, memória e formação.

O IBCA possui extensa experiência na área cultural e de formação de profissionais para o mercado de trabalho, formação de plateia e democratização de acesso a bens culturais, inclusive realizando duas caravanas do projeto Cultura em Toda Parte nos anos de 2021 e 2022.

Com base nos projetos já realizados, o Instituto estabelece um cronograma de acompanhamento das atividades desenvolvidas, desde a assinatura do contrato até a prestação de contas. As informações colhidas serão detalhadas, envolvendo prazos de execução e público envolvido.

O IBCA segue o pacto global de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, em específico:

Cidades e comunidades sustentáveis: O investimento em ações culturais como este projeto é uma medida que apresenta de forma efetiva novos postos de emprego em Cidades, contribuindo para distribuição de renda, valorização da mão de obra local, e por consequência a equidade na ocupação e distribuição fundiária e de moradia nos locais;

Igualdade de gênero: o Projeto desenvolve suas ações a partir da participação plena e efetiva de mulheres nos postos de trabalho, nas turmas de laboratórios, oficinas, exposições e mostras, em todos os processos são garantidos a apropriação do conhecimento tecnológico para promoção do empoderamento das mulheres participantes do Cultura em Toda Parte, nos editais são garantidos pelo menos 50% das vagas para mulheres.

Trabalho decente e crescimento econômico: todas as atividades do projeto são remuneradas com valores praticados pelo mercado.

Distribui os postos de trabalho de forma equânime, entre os moradores das cidades atendidas.

A ideia de uma Caravana que oferece programação pautada na diversidade cultural, do Espírito Santo, bem como ações formativas como cursos e palestras, a partir do SEEC/ES, conforme disponibilidade acordada com a Secult, transforma as 10 cidades escolhidas em 10 pontos multiplicadores, tornando os participantes das atividades formativas distribuidores de conteúdo cultural qualificado. A partir dos espaços culturais é formada uma rede de ações que conecta, todas as outras localizadas numa mesma microrregião gerando fluxo de atividades, intercâmbio entre os artistas e produtores. A partir de um edital de chamada pública que vai compor a programação, o Instituto pretende atender a pluralidade de linguagens e a diversidade cultural do ES.

Estar presente em 10 espaços culturais que compõem o SEEC/ES garante abrangência, diversidade de público e acesso aos espaços. Além de expandir as dimensões de cidadania, através da educação, este projeto impacta os municípios nos âmbitos das cadeias econômicas locais do turismo (de hospedagem à transportes), da oferta de serviços (da alimentação à gráficas) e da oferta de mão-de-obra qualificada em diversas áreas criativas. Gera ainda a cultura do pertencimento a partir do desenvolvimento das identidades culturais dos municípios durante as Caravanas.

Por caracterizar-se como uma atividade cultural de difusão e formação, contempla atividades formativas e apresentações, facilitando a todos o livre acesso às fontes da cultura como direito e acesso à bens culturais com disponibilidade gratuita. Valoriza os aspectos identitários das regiões do Espírito Santo, oferecendo atividades em acordo com as peculiaridades de cada região. As chamadas públicas para composição do Palco Diversidade contemplam atrações culturais locais. O Complexo de Formação Móvel Cultura em Toda Parte abriga as atividades formativas da Caravana.

Em consonância com o PEC-ES, a Caravana Cultura em Toda Parte, coloca a disposição do público, de forma inteiramente gratuita, todos os elos que compõem a cadeia produtiva das artes, compreendendo interfaces, tendências e oportunidades tanto de fruição quanto de mercado, inserindo a mão de obra local nas ações do projeto.

Propõe as seguintes ações afirmativas para a execução do projeto:

Garantia de reserva de vagas na seleção dos participantes da Caravana, através de chamada pública para 20% de pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 30% para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+; A composição da Comissão de Seleção também garante distribuição de vagas para grupos minorizados; Garante ainda a participação de idosos (no mínimo 60 anos) no cursos de 36 horas ofertados e estabelece cota de 50% vagas para mulheres, negros e negras, LGBTQIAPN+, indígenas, comunidades tradicionais, povos de terreiro e pessoas com deficiência ofertadas para as outras formações que compõem a Caravana.

A partir de ações de valorização de mercado, com a contratação de profissionais pertencentes a populações minorizadas como mulheres, negros, negras e LGBTQIA+, periféricos e PCD's) a Caravana amplia o acesso à informação e à conteúdo cultural diversificado e de qualidade.

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

4.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

1. Contratação de Equipe Técnica e Serviços

- 1.1. Contratação de 3 membros da Comissão de Seleção/Curadoria responsáveis por avaliar os inscritos na Chamada Pública com a finalidade de selecionar 100 atividades culturais e de formação para o Projeto Cultura em Toda Parte
- 1.2. Contratação de Serviço de Direção Geral para o Projeto Cultura em Toda Parte
- 1.3. Contratação de Serviço de Direção de Produção para o Projeto Cultura em Toda Parte
- 1.4. Contratação de Serviço de Direção de Comunicação para o Projeto Cultura em Toda Parte
- 1.5. Contratação de Serviço de Direção Artística para o Projeto Cultura em Toda Parte

<p>1.6 Contratação de Serviço de Design para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.7 Contratação de Serviço de Coordenação Técnica para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.8 Contratação de Serviço de Arte Educador/Coordenador de Formação/Responsável Pedagógico para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.9 Contratação de Serviço de Mediador Cultural para acompanhar as Exposições Fotográficas e Artísticas que compõem a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>1.10 Contratação de Serviço de Logística (transporte, hospedagem e alimentação) para atender à Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>1.11 Contratação de Serviço de Produção Executiva para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.12 Contratação de Serviço de Produção de Mobilização Local para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.13 Contratação de Serviço de Assistência de Produção para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.14 Contratação de Serviço de Técnico de Iluminação para atender a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>1.15 Contratação de Serviço de Técnico de Sonorização para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.16 Contratação de Serviço de Direção de Palco para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.17 Contratação de Serviço de Roadie para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.18 Contratação de Serviço de Cobertura Fotográfica para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.19 Contratação de Serviço de Cobertura Videográfica para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.20 Contratação de Serviço de Social Media para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.21 Contratação de Serviço de Cenografia para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.22 Contratação de Serviço de Cenografia para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.23 Contratação de Serviço de Assessor de Comunicação para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.24 Contratação de Serviço de Material Gráfico e Sinalização para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.25 Contratação de Serviço de Apresentador para o Projeto Cultura em Toda Parte</p> <p>1.26 Contratação de Serviço de Acessibilidade para atender as necessidades de cada uma das 100 atividades que fazem parte da Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2. Contratação de 70 Atividades Culturais a partir de Edital de Chamada Pública para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2.1 Contratação de 21 Contações de História diversas com duração mínima de 10 minutos e máximo de 20 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2.2 Contratação de 30 Apresentações Artísticas com até 3 artistas em cena com duração mínima de 60 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2.3 Contratação de 5 Apresentações Artísticas com até 4 até 6 artistas em cena com duração mínima de 60 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2.4 Contratação de 5 Apresentações Artísticas com 7 artistas ou mais em cena com duração mínima de 60 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2.5 Contratação de 1 Exposição Artística para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>2.6 Contratação de 8 Exposições Fotográficas para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>3. Contratação de Cursos, Palestras e Oficinas a partir de Edital de Chamada Pública para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>3.1 Contratação de 10 Cursos de Formação (36 horas) para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>3.2 Contratação de 10 Palestras (3 horas) para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>3.3 Contratação de 10 Oficinas (3 horas) para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p> <p>4. Locações</p> <p>4.1 Locação de Equipamentos para apresentações, oficinas e palestras oferecendo rider mínimo para apresentações, assim como para atender as demandas das diversas modalidades de atividades artísticas e culturais e formações para compor a Caravana Cultura em Toda Parte</p>	<p>4.2 - Metas de Impacto Social (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)</p> <p>1. Oferecer, durante os 10 meses do projeto, 100 atividades artísticas e culturais no total</p> <p>2. Oferecer 70 apresentações artísticas (sendo 21 contações de história, 30 apresentações artísticas com até 3 artistas em cena, 5 apresentações artísticas com 4 até 6 artistas em cena, 5 apresentações artísticas com 7 artistas ou mais em cena, 8 exposições fotográficas e 1 exposição artística);</p> <p>3. Oferecer 30 atividades formativas (sendo 10 cursos com duração de 36 horas e pelo menos 10 participantes em cada uma delas, 10 Oficinas de 3 horas de duração, 10 palestras de 3 horas de duração (ao menos 20 participantes em cada uma das últimas duas modalidades)</p> <p>4. Oferecer três modalidades de reservas de vagas na Chamada Pública destinada a selecionar as 100 atividades artísticas e culturais para compor a Caravana do Cultura em Toda Parte, são elas: a) reserva de ao menos 20% das vagas para pessoas negras, b) reserva de ao menos 10% das vagas para pessoas indígenas, c) reserva de ao menos 30% das vagas para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+;</p> <p>5. Oferecer vagas exclusivas para as formações que compõem a Caravana Cultura em Toda Parte, sendo a) vagas exclusivas para pessoas de no mínimo 60 anos nos cursos com carga horária de 36 horas, b) 50% das vagas das formações com 3 horas de duração para mulheres, negros e negras, LGBTQIAPN+, indígenas, comunidades tradicionais, povos de terreiro e pessoas com deficiência</p> <p>6. Produzir registro histórico das ações desenvolvidas em forma de Festival multicultural, com toda a programação apresentada nas 10 cidades, em formato de catálogo colaborativo digital com textos enviados pelos participantes - Revista Digital Cultura em Toda Parte;</p> <p>7. Estabelecer programação múltipla e inclusiva nas atividades culturais e nas formações, garantindo adequação para os públicos com ampla contextualização das atrações em busca de apresentar uma programação sólida e coerente com amplitude de discursos, pautada nos realizadores culturais locais, através do serviço de curadores especializados e reconhecidos no Mercado;</p> <p>8. Desenvolver e acompanhar todas as ações do projeto, desde o seu lançamento, passando pelas chamadas públicas, além de assegurar o perfeito andamento e cumprimento das atividades propostas, gerenciando equipe, logística e comunicação, por meio de produtores culturais e equipe técnica contratadas;</p> <p>9. Produzir e difundir conteúdos referentes às expressões culturais do Espírito Santo de forma coesa e acessível junto aos diversos veículos e espaços de mídia, para amplo alcance do público e dos profissionais da economia criativa através de assessoria de comunicação e imprensa especializada em alcance digital e plataformas híbridas.</p> <p>10. Apresentar comunicação visual diferenciada, potencializando as ações digitais do projeto e garantindo fácil compreensão e assimilação para identificação imediata do projeto.</p>
--	--

<ol style="list-style-type: none"> 11. Promover intensamente, através das redes sociais e de mobilização comunitária, os editais, as atividades formativas e apresentações; 12. Oferecer ao público em cada uma das cidades pelo menos 10 atividades, em sua melhor configuração, garantindo som, projeção e cenografia adequados para cada um dos espetáculos e formações propostos; 13. Promover a democratização do acesso à Cultura, reconhecendo a diversidade cultural, étnica e regional do Espírito Santo, valorizando as vertentes culturais indígena, afrodescendente, popular, HIP HOP, periférica e dos imigrantes através de programação plural que se identifique com a região. 14. Prover acessibilidade nas modalidades de Interpretação em Libras, Audiodescrição e Legendagem Descritiva, adequando-se a cada uma das 100 atividades selecionados através de Chamada Pública; 15. Apresentar elementos de acessibilidade nas divulgações da Caravana, tais como: Legendagem Descritiva, Texto Alternativo #PraCegoVer e linguagem acessível.
<p>4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Execução da identidade visual do projeto • Formatação de apoio de prefeituras, espaços culturais e serviços nas cidades, com mapeamento das áreas vulneráveis • Contratação de assessoria de imprensa especializada • Contratação de equipe de curadoria e desenvolvimento dos editais de participação popular. • Lançamento de Chamada Pública para as 70 atividades culturais e 30 formações • Divulgação de Selecionados • Contratação de Selecionados • Visita técnica às cidades • Montagem das equipes de mobilização comunitária • Mobilização Comunitária para as Atividades da Caravana • Planejamento da programação • Elaboração da comunicação • Definição da programação • Definição na cenografia e identidade visual do projeto • Contratação de serviços de produção • Treinamento de equipe • Divulgação oficial da programação • Divulgação das ações na imprensa • Realização das 10 Caravanas Culturais • Prestação de contas Final e Relatório de Cumprimento do Objeto • Relatório final com clipping, registro fotográfico e videográfico • Execução da identidade visual do projeto • Formatação de apoio de prefeituras, espaços culturais e serviços nas cidades, com mapeamento das áreas vulneráveis • Produção de Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto a cada cidade por onde a Caravana passar • Prestação de contas Final e Relatório de Cumprimento do Objeto • Relatório final com clipping, registro fotográfico e videográfico
<p>4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Direção Geral, além de relatório de atividades desenvolvidas • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Direção de Produção • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Direção de Comunicação, além de relatório de atividades desenvolvidas • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Direção Artística • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Design • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Coordenador Técnico • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Coordenação de Formação • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Mediação Cultural • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Logística • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Produtor Executivo • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Produção de Mobilização Local • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Técnico de Iluminação • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Técnico de Sonorização • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Direção de Palco • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Roadie • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Cobertura Fotográfica, além de relatório de cobertura fotográfica • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Cobertura Videográfica, além de relatório de cobertura videográfica • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Social Media • Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Cenografia • Apresentar nota fiscal de Contratação de Mobilizadores Locais • Apresentação de Nota Fiscal de Assessor de Comunicação/Imprensa - além de relatório contendo plano de comunicação e aplicação • Apresentação de nota fiscal de Contratação, desenvolvimento de Material Pedagógico como base para as atividades formativas - além de exemplar de cada um desses materiais e fotografias • Apresentação de Nota Fiscal de Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem oficinas, cursos e palestras, além de listas de presença dos participantes • Apresentar nota fiscal de Contratação de Apresentador- Profissionais responsáveis por apresentar as Caravanas em cada uma das 10 cidades; • Apresentar nota fiscal de Contratação de Serviço de Acessibilidade em LSE, Audiodescrição e Libras para todas as atividades do Projeto Cultura Em Toda Parte • Apresentar Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico, videográfico e pesquisa de satisfação e impacto. • Apresentação de Nota Fiscal de Contratação de Serviços Artísticos a partir de Plano de Direção Artística contemplando todas as linguagens artísticas e vertentes diversas da cultura, nas categorias de Espetáculos Artísticos com até 3 artistas,

- 4 a 6 artistas, 7 artistas ou mais, contações de história, Exposições Artísticas e Exposições Fotográficas até o limite de 70
- Apresentação de Nota Fiscal de Locação de Equipamento de Som e Iluminação
 - Apresentação de nota fiscal de Produção de Material Gráfico e Sinalização
 - Apresentação de Relatório final de Atividades e Prestação de Contas

5. Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Contratação de Equipe Técnica e Serviços				
	1.1	Contratação de 3 membros da Comissão de Seleção/Curadoria responsáveis por avaliar os inscritos na Chamada Pública com a finalidade de selecionar 100 atividades culturais e de formação para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	3	Maio/2024	Junho/2024
	1.2	Contratação de Serviço de Direção Geral para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.3	Contratação de Serviço de Direção de Produção para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.4	Contratação de Serviço de Direção de Comunicação para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.5	Contratação de Serviço de Direção Artística para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.6	Contratação de Serviço de Design para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.7	Contratação de Serviço de Coordenação Técnica para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.8	Contratação de Serviço de Arte Educador/Coordenador de Formação/Responsável Pedagógico para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.9	Contratação de Serviço de Mediador Cultural para acompanhar as Exposições Fotográficas e Artísticas que compõem a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.10	Contratação de Serviço de Logística (transporte, hospedagem e alimentação) para atender à Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.11	Contratação de Serviço de Produção Executiva para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.12	Contratação de Serviço de Produção de Mobilização Local para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.13	Contratação de Serviço de Assistência de Produção para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	30	Maio/2024	Abril/2025
	1.14	Contratação de Serviço de Técnico de Iluminação para atender a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.15	Contratação de Serviço de Técnico de Sonorização para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.16	Contratação de Serviço de Direção de Palco para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.17	Contratação de Serviço de Roadie para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.18	Contratação de Serviço de Cobertura Fotográfica para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.19	Contratação de Serviço de Cobertura Videográfica para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.20	Contratação de Serviço de Social Media para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.21	Contratação de Serviço de Cenografia para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025

	1.22	Contratação de Serviço de Assessor de Comunicação para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.23	Contratação de Serviço de Material Gráfico e Sinalização para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	1.24	Contratação de Serviço de Apresentador para o Projeto Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	1.25	Contratação de Serviço de Acessibilidade para atender as necessidades de cada uma das 100 atividades que fazem parte da Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
2	Contratação de 70 Atividades Culturais a partir de Edital de Chamada Pública para compor a Caravana Cultura em Toda Parte					
	2.1	Contratação de 21 Contações de História diversas com duração mínima de 10 minutos e máximo de 20 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	21	Maio/2024	Abril/2025
	2.2	Contratação de 30 Apresentações Artísticas com até 3 artistas em cena com duração mínima de 60 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	30	Maio/2024	Abril/2025
	2.3	Contratação de 5 Apresentações Artísticas com até 4 até 6 artistas em cena com duração mínima de 60 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	5	Maio/2024	Abril/2025
	2.4	Contratação de 5 Apresentações Artísticas com 7 artistas ou mais em cena com duração mínima de 60 minutos para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	5	Maio/2024	Abril/2025
	2.5	Contratação de 1 Exposição Artística para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025
	2.6	Contratação de 8 Exposições Fotográficas para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	8	Maio/2024	Abril/2025
3	Contratação de Cursos, Palestras e Oficinas a partir de Edital de Chamada Pública para compor a Caravana Cultura em Toda Parte					
	3.1	Contratação de 10 Cursos de Formação (36 horas) para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	3.2	Contratação de 10 Palestras (3 horas) para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
	3.3	Contratação de 10 Oficinas (3 horas) para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	10	Maio/2024	Abril/2025
4	Locações					
	4.1	Locação de Equipamentos para apresentações, oficinas e palestras oferecendo rider mínimo para apresentações, assim como para atender as demandas das diversas modalidades de atividades artísticas e culturais e formações para compor a Caravana Cultura em Toda Parte	Serviço	1	Maio/2024	Abril/2025

5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	1	Oferecer, durante os 11 meses do projeto, 100 atividades artísticas e culturais no total	sv	100	x	Maio/2024	Abril/2025
2	2	Oferecer 70 apresentações artísticas (sendo 21 contações de história, 30 apresentações artísticas com até 3 artistas em cena, 5 apresentações artísticas com 4 até 6 artistas em cena, 5 apresentações artísticas com 7 artistas ou mais em cena, 8 exposições fotograficas e 1 exposição artística);	sv	70	x-	Maio/2024	Abril/2025
3		Oferecer 30 atividades formativas (sendo 10 cursos com duração de 36 horas e pelo menos 10 participantes em cada uma delas, 10 Oficinas de 3 horas de duração, 10 palestras de 3 horas de duração (ao menos 20 participantes em cada uma das últimas duas modalidades)	sv	30	500	Maio/2024	Abril/2025
4		Oferecer três modalidades de reservas de vagas na Chamada Pública destinada a selecionar as 100 atividades artísticas e culturais para compor a Caravana do Cultura em Toda Parte, são elas: a) reserva de ao menos 20% das vagas para pessoas negras, b) reserva de ao menos 10% das vagas para pessoas indígenas, c) reserva de ao menos 30% das vagas para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+;	sv	50	50	Maio/2024	Abril/2025
5		Oferecer vagas exclusivas para as formações que compõem a Caravana Cultura em Toda Parte, sendo a) vagas exclusivas para pessoas de no mínimo 60 anos nos cursos com carga horária de 36 horas, b) 50% das vagas das formações com 3 horas de duração para mulheres, negros e negras, LGBTQIAPN+, indígenas, comunidades tradicionais, povos de terreiro e pessoas com deficiência	sv	300	300	Maio/2024	Abril/2025
6		Produzir registro histórico das ações desenvolvidas em forma de Festival multicultural, com toda a programação apresentada nas 10 cidades, em formato de catálogo	sv	1	100	Maio/2024	Abril/2025

		colaborativo digital com textos enviados pelos participantes - Revista Digital Cultura em Toda Parte;					
7		Estabelecer programação múltipla e inclusiva nas atividades culturais e nas formações, garantindo adequação para os públicos com ampla contextualização das atrações em busca de apresentar uma programação sólida e coerente com amplitude de discursos, pautada nos realizadores culturais locais, através do serviço de curadores especializados e reconhecidos no Mercado;	sv	100	600	Maio/2024	Abril/2025
8		Desenvolver e acompanhar todas as ações do projeto, desde o seu lançamento, passando pelas chamadas públicas, além de assegurar o perfeito andamento e cumprimento das atividades propostas, gerenciando equipe, logística e comunicação, por meio de produtores culturais e equipe técnica contratadas;	sv	55	55	Maio/2024	Abril/2025
9		Produzir e difundir conteúdos referentes às expressões culturais do Espírito Santo de forma coesa e acessível junto aos diversos veículos e espaços de mídia, para amplo alcance do público e dos profissionais da economia criativa através de assessoria de comunicação e imprensa especializada em alcance digital e plataformas híbridas.	sv	x	x	Maio/2024	Abril/2025
10		Apresentar comunicação visual diferenciada, potencializando as ações digitais do projeto e garantindo fácil compreensão e assimilação para identificação imediata do projeto.	sv	x	x	Maio/2024	Abril/2025
11		Promover intensamente, através das redes sociais e de mobilização comunitária, os editais, as atividades formativas e apresentações;	sv	x	x	Maio/2024	Abril/2025
12		Oferecer ao público em cada uma das cidades pelo menos 10 atividades, em sua melhor configuração, garantindo som, projeção e cenografia adequados para cada um dos espetáculos e formações propostos;	sv	100	600	Maio/2024	Abril/2025
13		Promover a democratização do acesso à Cultura, reconhecendo a diversidade cultural, étnica e regional do Espírito Santo, valorizando as vertentes culturais indígena, afrodescendente, popular, HIP HOP, periférica e dos imigrantes através de programação plural que se identifique com a região.	sv	100	600	Maio/2024	Abril/2025
14		Prover acessibilidade nas modalidades de Interpretação em Libras, Audiodescrição e Legendagem Descritiva, adequando-se a cada uma das 100 atividades selecionados através de Chamada Pública;	sv	100	600	Maio/2024	Abril/2025
15		Apresentar elementos de acessibilidade nas divulgações da Caravana, tais como: Legendagem Descritiva, Texto Alternativo #PraCegoVer e linguagem acessível.	sv	150	5000	Maio/2024	Abril/2025

6. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	700.000,00	0,00	700.000,00
Total Geral				700.000,00

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapas/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-					
-	-	-	-	-	-	-
Subtotal						0,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapas/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

-	-	-	-	-	-	-
Sub total						0,00
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						
7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de Equipe Técnica e Serviços					
	1.1	Comissão de Seleção/Curadoria	Serviço	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
	1.2	Direção Geral	Serviço	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
	1.3	Direção de Produção	Serviço	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	1.4	Direção de Comunicação	Serviço	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
	1.5	Direção Artística	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	1.6	Material Pedagógico	Serviço	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
	1.7	Design	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	1.8	Coordenador Técnico	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	1.9	Arte Educador/Coordenador de Formação/Responsável Pedagógico	Serviço	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
	1.10	Mediador Cultural	Serviço	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
	1.11	Logística	Serviço	25	R\$ 3.820,00	R\$ 95.500,00
	1.12	Produção Executiva	Serviço	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	1.13	Produção de mobilização local	Serviço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	1.14	Assistente de produção	Serviço	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
	1.15	Técnico de Iluminação	Serviço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	1.16	Técnico de Sonorização	Serviço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	1.17	Direção de Palco	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	1.18	Roadie	Serviço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	1.19	Cobertura Fotográfica	Serviço	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
	1.20	Cobertura Videográfica	Serviço	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
	1.21	Social Media	Serviço	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
	1.22	Cenografia	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	1.23	Assessoria de Comunicação/Imprensa	Serviço	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
	1.24	Material Gráfico e Sinalização	Serviço	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
	1.25	Apresentador	Serviço	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
	1.26	Acessibilidade		1	R\$70.000,00	R\$ 70.000,00
2	Contratação de 70 Atividades Culturais a partir de Edital de Chamada Pública para compor a Caravana Cultura em Toda Parte					
	2.1	Contações de História	Serviço	21	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
	2.2	Apresentações Artísticas com até 3 artistas em cena	Serviço	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
	2.3	Apresentações Artísticas com 4 até 6 artistas em cena	Serviço	5	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
	2.4	Apresentações Artísticas com 7 artistas ou mais em cena	Serviço	5	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
	2.5	Exposições Artísticas	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	2.6	Exposições Fotográficas	Serviço	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
3	Contratação de Cursos, Palestras e Oficinas a partir de Edital de Chamada Pública para compor a Caravana Cultura em Toda Parte					

	3.1	Cursos de Formação (36h)	Serviço	10	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
	3.2	Palestras (3h)	Serviço	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
	3.3	Oficinas (3h)	Serviço	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
4	Locações					
	4.1	Locações de Equipamentos para apresentações, oficinas e palestras	Serviço	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
Subtotal						700.000,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 2.1 a 2.6 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO "CULTURA EM TODA PARTE"
Itens 1.1 a 1.26, 3.1 a 3.3 e 4.1 - 3 (Três) Orçamentos em anexo

7.4 - Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-					
-	-	-	-	-	-	-
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

-

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4) **700.000,00**

8. Cronograma de Desembolso - Concedente

8.1 - Concedente

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
					R\$700.000,00	
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de Presidente e Tesoureira, representantes legais da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretária de Estado da Cultura - Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em Vitória/ES, 21 de maio de 2024.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Lucia Antonieta Caus Delbone
Presidente do Conselho Administrativo

Larissa Caus Delbone Vieira
Tesoureira do Conselho Administrativo

10. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 21 de maio de 2024.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE

CIDADÃO

assinado em 21/05/2024 11:06:43 -03:00

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA

CIDADÃO

assinado em 21/05/2024 11:07:19 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 21/05/2024 14:55:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/05/2024 14:55:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Q627TQ>